

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIS-ES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista do município de Linhares e visa regulamentar o horário de funcionamento do comércio lojista e jornada de trabalho dos empregados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Horário de Funcionamento: A partir do dia 08 de agosto de 2013 o horário de funcionamento do comércio lojista de Linhares será o seguinte:

- De segunda a sexta-feira das 8:30h as 19:00 horas;
- Aos sábados das 8:00h as 14:00 horas;
- As empresas não poderão exigir o labor dos empregados nos dias de domingos no comércio lojista do município de Linhares, a exceção do dia 22 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As categorias do Comércio Lojista do município de Linhares, abrem mão dos benefícios constantes da Lei nº 605/49 e do Decreto nº 27.048/49, bem como da Lei nº 11.603/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho dos empregados será de 8 horas diárias e 44 semanais, a ser distribuídas de segunda a sexta-feira no período de 8:30h as 19:00 horas, e aos sábados de 8:00h as 14:00 horas, e deverá ser respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e

[Handwritten signatures and initials]

descanso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das datas Comemorativas e suas Compensações: Para as datas comemorativas às condições e jornada de trabalho serão as seguintes:

1. Dia dos Pais:

10 de agosto de 2013(Sábado que antecede ao Dia dos pais): O Comércio Lojista funcionará das 8:00h as 14:00 horas;

2. Período Natalino:

07 e 14 de dezembro (sábados): O Comércio Lojista funcionará das 8:00h as 15:00 horas;

19 (quinta-feira), 20 (sexta-feira) e 23 (segunda-feira) de dezembro de 2013: O Comércio Lojista funcionará das 8:00h as 20:00 horas;

21 de dezembro de 2013 (Sábado): O Comércio Lojista funcionará das 8:00h as 18:00 horas;

22 de dezembro de 2013 (Domingo): O Comércio Lojista funcionará no horário de 9:00h as 18:00 horas, sendo devido aos trabalhadores que laborarem neste dia o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a ser pago no final do expediente; aos trabalhadores comissionados é assegurado apenas o valor das comissões auferidas naquele dia, sendo assegurado o valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) àqueles que não atingirem tal importância, e deverá fornecer alimentação e transporte gratuito, e será concedida ainda uma folga a ser gozada no prazo de trinta dias após o referido trabalho. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.



3. Das compensações:

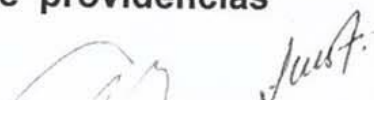
Os dias abaixo indicados para compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- 3.1. Dia 24/12/2013: O comércio lojista encerrará suas atividades às 18:00 horas;
- 3.2. Dia 26/12/2013: O Comércio lojista iniciará suas atividades as 12:30 horas;
- 3.3. Dia 02/01/2014: O comércio lojista iniciará suas atividades às 12:30 horas.
- 3.4. Na segunda e terça-feira de carnaval (03 e 04 de março de 2014) as empresas não poderão exigir o labor dos empregados, e na quarta-feira de cinzas (05 de março de 2014) o comércio lojista iniciará suas atividades às 12:30 horas;
- 3.5. Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial das datas comemorativas. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a uma dia a mais de férias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusula da CCT firmada com a Fecomércio e seus sindicatos filiados.

CLÁUSULA QUARTA: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando -lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias



necessárias objetivado a sua regularização, inclusive com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E RENOVAÇÃO DO ACORDO: O presente acordo terá vigência de (01) um ano a partir de sua assinatura, devendo as partes contratantes se comprometer a iniciar conversações para revisão do presente Acordo, 60 (sessenta) dias antes do termino de sua vigência.

Linhares (ES), 08 de agosto de 2013


ILSON ALVES PESSOA

PRESIDENTE DO SINDICATO LOJISTAS DO COMERCIO DE
LINHARES


JAKSON ANDRADE SILVA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


SEBASTIAO CUZZUOL

DIRETOR SINDICOMERCIÁRIOS


JOSÉ LINO SEPULCRE

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANUENTE